LEI nº 899 – de 19 de dezembro 1966.

Autoriza aforamento de áreas para a COHAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a aforar para a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul as seguintes áreas:

As quadras nº 354, 355, 372 e 373 desta cidade com as seguintes confrontações: ao Norte, rua Estilac Leal; ao Sul, Av. Pinheiro Machado; a Oeste, rua Barão do Triunfo e a Leste a rua 13 de maio, tendo as quatro quadras ora mencionadas, as medidas padrão desta cidade, isto é, 132mts, em cada face, ressalvadas a área do G.E. Flores da Cunha, na quadra nº 373, sobre a esquina da rua 13 de Maio com a Av. Pinheiro Machado, medindo 50mts de frente sobre o alinhamento desta última via pública, por 40 mts de fundo sobre a rua 13 de maio e ainda uma área de 10mts de frente por 30mts de fundo concedidos para a Igreja Batista na quadra nº 354, conforme Leis nº s 541-60 e 602-62.

Art. 2º A enfiteuta manterá a via pública já aberta que se inicia no cruzamento da Av. Pinheiro Machado com a rua Barão do Triunfo e se prolonga até o cruzamento das ruas 13 de Maio e Estilac Leal, atravessando a rua Gal. Vitorino, formando uma faixa de 388mts, de comprimento por 22 mts, de largura.

Art. 3º A enfiteuta, na forma de convênios já firmados, se obriga a construir, nas áreas ora aforadas, casas populares e obras complementares e serão obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 793/65.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.